

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.096/71.-

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º)- O artigo 2º e seu parágrafo único, da Lei Municipal nº 1.088, de 9/12/1971, passam a ter a seguin te redação:

"Artigo 2º)- Ficam majorados em vinte por cento, a partir de lº de janeiro de 1972, os vencimentos dos fun - cionários da Prefeitura Municipal de Pirassununga, respeita da a incorporação do artigo primeiro".

"Parágrafo Unico) - Os inativos perceberão apenas o aumento de vencimento na base de dez por cento".

Artigo 2º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 16 de dezembro de 1971.

DR. TAURO POZZI
Prefeito Municipal.

Publicada na Portaria.

Data supra.

(

FELIPPE MALAMAN Secret. Subst² da P.M.